

2ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DO SISTEMA RODOVIÁRIO

CONCORRÊNCIA: 001/2019

PROCESSO: 57/005.793/2019

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação constituída pela Resolução “P” SAD n. 1.554, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de 03 de outubro de 2019, leva ao conhecimento público os Pedidos de Esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência n. 001/2019, bem como suas respectivas respostas, nos termos do disposto no item 3 do instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o referido processo licitatório, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

Cumpre destacar que todos os Pedidos de Esclarecimentos foram organizados em ordem cronológica. Vejamos:

Questionamento 45

Item do Edital: Parte II – Definições “Sistema Rodoviário: a área da Concessão, composta por trechos da Rodovia Estadual MS-306 e da Rodovia Federal BR-359, descritos no PER, incluindo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, acessos, alças ou interseções, pistas centrais, laterais e marginais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão” Caderno 1 – Resumo Executivo Item 6.1.3. Revisão do Marco regulatório;

Considerando esta definição do Edital, bem como as informações constantes do Caderno 1 – Resumo executivo, em seu item 6.1.3, estamos entendendo que a concessão engloba e/ou se sobrepõe a trechos de rodovia federal. Confirma entendimento? Em caso positivo, poderia esclarecer quais as medidas que estão sendo tomadas pelo Poder Concedente junto à União para transferência do domínio destes trechos de rodovias federais? Houve a celebração de algum instrumento jurídico formalizando esta transferência?

Resposta da CEL: Inicialmente, esclarecemos que, de acordo com a Ata da 39ª Reunião da Diretoria Colegiada do DNIT e o Ofício n.º 1016.53/2019/COENGE-CAF-MS-SER, o processo de alienação mediante doação do segmento da BR-359/MS, do km 0,00 ao km 1,4 – código SNV 359MS0030 e do km 1,40 ao km 17,10 – código SNV 359BMS0035 ao Estado de Mato Grosso do Sul, foi aprovado por unanimidade, pela Diretoria Colegiada

do DNIT, em 07 de outubro de 2019. Adicionalmente, conforme Portaria DNIT n.º 7.191, de 25 de outubro de 2019, já foi constituída a comissão encarregada do levantamento do Patrimônio do segmento da BR-359/MS que será transferido ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Feito esse esclarecimento inicial, destaca-se que, nos termos da Cláusula 19.2.3 do Contrato de Concessão, o descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento da obrigação de disponibilização de acesso ao Sistema Rodoviário, constitui-se em risco atribuído ao Poder Concedente, razão pela qual a disponibilização do Sistema Rodoviário fora dos prazos e condições previstos na Cláusula 4.2 do Contrato de Concessão poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro da Concessão e/ou a revisão dos prazos para cumprimento de obrigações previstas no PER e no Contrato.

Questionamento 46

Item do Edital: 1.2. O valor estimado do Contrato, referenciado a setembro de 2017, é de R\$ 931.874.676,77 (novecentos e trinta e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis Reais e setenta e sete centavos), correspondente à projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária no período da Concessão;

O Edital não é claro quanto a data base que deverá servir como referência para todos os valores. Apenas os itens 1.2 e 17.3, VII, dispõem expressamente sobre a data base a ser utilizada. Dessa forma, solicitamos esclarecimento sobre qual a data base a ser utilizada como referência para todos os valores descritos no Edital.

Resposta da CEL: Não foi adotada uma única data base para todos os valores. Ao longo da Minuta do Contrato de Concessão estão expressamente previstas as datas base para correção de cada valor.

Questionamento 47

Item do Edital: Parte II – Definições “Tarifa Básica de Pedágio (TBP): equivale ao valor de R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos), correspondente à multiplicação do valor básico da Tarifa Quilométrica para a categoria 1 de veículos pelo Trecho de Cobertura de Pedágio (TCP), sujeito às revisões indicadas na Cláusula 16 do Contrato”;

Na definição da Tarifa Básica de Pedágio, há menção à Tarifa Quilométrica, que inclusive é redigida como um termo definido. Contudo, no edital não há esclarecimentos quanto ao seu significado. Solicitamos, portanto, que seja incluído termo definido explicitando qual a interpretação que deve ser dada à Tarifa Quilométrica.

Resposta da CEL: A Subcláusula 16.1.3.3 será ajustada para prever a Tarifa Quilométrica na fórmula de cálculo da tarifa de pedágio. Desta forma, a cláusula 16.1.3.3 do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

“16.1.3.3. A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{TCP} \times \text{Tarifa Quilométrica} \times (\text{IRT})$$

Em que:

Tarifa de Pedágio: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários.

TCP: Trecho de Cobertura de Pedágio, correspondente a 73,200km, para as três praças de pedágio.

Tarifa Quilométrica: equivale ao valor de R\$ 0,11910/km (referenciado a setembro de 2017), atualizado de acordo com as revisões e reajustes previstos no Contrato.

IRT: Índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio, conforme definido nas Disposições Iniciais do Contrato.

i. A alteração da localização das praças de pedágio não acarretará alteração nos multiplicadores do Trecho de Cobertura de Pedágio.”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 48

Item do Edital: 4.4. A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento da impugnação: [...] 4.4.2. Até a data de abertura dos envelopes, se apresentada na forma do subitem 4.1.2;

Fazemos referência ao item 4.4.2 do Edital, segundo o qual a indicação do resultado do julgamento das impugnações (realizadas pelas licitantes) mostra-se imprecisa, uma vez que, conforme cronograma do item 14.1 do Edital, a abertura de envelopes ocorrerá em datas distintas. Neste sentido, para conferir certeza e objetividade à data de resposta às impugnações formuladas por licitantes, bem como para que as licitantes tenham condições de considerar estas respostas em suas propostas, prestigiando princípios da proporcionalidade e isonomia, estamos entendendo que as respostas às impugnações formuladas pelos licitantes deverão ser emitidas em até um dia útil antes da “Data para Recebimento dos Envelopes”, ou seja, serão emitidas dia 29.11.2019. Confirma o entendimento? Caso não seja este o entendimento desta Comissão, solicita-se que seja informada expressamente a data em que as respostas às impugnações formuladas pelos licitantes serão emitidas.

Resposta da CEL: O item 4.4 do Edital é claro ao estabelecer que a Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento da impugnação:

- (i) Em até 3 (três) dias úteis se a impugnação for apresentada na forma do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Edital; ou,
- (ii) Até a data de abertura dos envelopes se a impugnação for apresentada na forma do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Edital.

Questionamento 49

Item do Edital: 6.1. O critério de julgamento desta licitação é o de maior oferta de outorga pela Concessão, sendo vencedora aquela Proponente que, observados os procedimentos e normas descritos neste Edital, ofertar, em sua Proposta Econômica Escrita, o maior valor a título de pagamento da Outorga, a ser paga nas condições estabelecidas no subitem 6.2;

O item 6.1 trata da maior oferta pela Outorga da Concessão. No entanto, o Edital não especifica qual a data base para o valor a ser ofertado para a outorga. Estamos entendendo que a data base para tanto é setembro/2017 (data base do valor estimado do contrato, item 1.2 do Edital). O entendimento está correto? Alternativamente, caso o entendimento não esteja correto, favor informar qual data base a ser levada em conta para a elaboração do valor a ser ofertado para outorga.

Resposta da CEL: A Outorga terá por data base a data de apresentação da Proposta Econômica Escrita pelas Proponentes.

Questionamento 50

Item do Edital: 6.2.4. A Outorga Fixa Inicial somente sofrerá reajuste caso haja o decurso de 12 (doze) meses contados da data de Apresentação da Proposta Econômica Escrita.;

Considerando que o edital não estabeleceu regramento para o reajuste da outorga fixa inicial, estamos entendendo que será reajustada mediante a aplicação do IPCA, conforme índice atribuído para reajuste das outorgas fixas anuais (tal qual previsto na Cláusula 15.1.4 do Contrato). Confirma entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 51

Item do Edital: 8.7. As páginas objeto de numeração serão aquelas com conteúdo, sendo que cada via dos volumes conterà uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada. 8.12. Todas as folhas de cada uma das vias da Garantia da Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados;

Tendo em vista os recentes esforços de desburocratização das relações entre particulares e a Administração Pública, entendemos que não é necessário numerar e rubricar o verso das páginas, mesmo que haja conteúdo no verso. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto.

Questionamento 52

Item do Edital: 8.8. Cada uma das vias de cada volume da Garantia da Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação deverá ser apresentado

em meio eletrônico, preferencialmente pen drive, com conteúdo idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico;

Estamos entendemos que os documentos apresentados em meio eletrônico, preferencialmente pen drive, deverão ser entregues dentro dos mesmos envelopes com as vias física. O entendimento está correto?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 53

Item do Edital: 8.12. Todas as folhas de cada uma das vias da Garantia da Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados;

Tendo em vista os recentes esforços de desburocratização das relações entre particulares e a Administração Pública, entendemos que serão rubricados apenas a primeira via dos Volumes, não sendo necessário rubricar a segunda via dos documentos da licitação. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto.

Questionamento 54

Item do Edital: 9.2.1 Se a modalidade escolhida for seguro-garantia a Proponente deverá prever que a vigência se iniciará 1 (um) dia antes da Data para Recebimento dos Volumes para contemplar as 24 h desta data, a fim de atender ao item 19.2 da Circular SUSEP nº 477/13. Edital, Anexo 2: 6 Prazo i. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes, renovável nas hipóteses previstas no Edital de Concessão nº 001/2019;

Fazemos referência ao item 9.2.1 do Edital que aponta que, nos casos de garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, a vigência se iniciará 1 (um) dia antes da Data para Recebimento dos Volumes. Neste sentido, estamos entendendo que a redação do item 6, i do Anexo 2, deverá ser ajustada nos seguintes termos: “i. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar de 1 (um) dia antes da Data para Recebimento dos Volumes, renovável nas hipóteses previstas no Edital de Concessão nº 001/2019.”. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento. Desta forma, o item 6, “i” do Anexo 2 do Edital passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

“i. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, que se iniciará 1 (um) dia antes da Data para Recebimento dos Volumes para contemplar as 24 h desta data, renovável nas hipóteses previstas no Edital de Concessão n.º 001/2019.”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 55

Item do Edital: 9.11. A Garantia da proposta será devolvida à Proponente: I. Que tiver sido declarada vencedora, após a assinatura do Contrato; II. Que não tiver sido declarada vencedora, a partir de 15 (quinze) dias após a data da publicação do Contrato; III. Que desistir de participar do certame, a partir de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de validade da Proposta Econômica Escrita; IV. Em caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, a partir de 15 (quinze) dias após a publicação da respectiva decisão administrativa ou judicial; V. Em caso de suspensão da licitação por mais de 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de suspensão do certame;

Avaliando o conteúdo do item 9.11 do Edital, identifica-se situação de potencial insegurança jurídica, vez que não é estabelecido um prazo máximo para devolução das garantias da Proposta às licitantes. Sendo assim, estamos entendendo que em todas as hipóteses listadas nos subitens do item 9.11, a devolução ocorrerá “em até 15 (quinze) dias” da ocorrência do respectivo evento que autoriza a devolução da garantia. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: A redação do item 9.11 do Edital é clara e detalha os prazos e condições para liberação das garantias da proposta das proponentes em cada caso.

Questionamento 56

Item do Edital: 10.6. O contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente, que terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 9, deverá ter uma cópia apresentada juntamente com os documentos referidos no subitem 10.2, acompanhado do ato societário e/ou procuração comprovando os poderes das pessoas que firmaram tal contrato;

Este item prevê que o contrato de intermediação deverá ser apresentado junto com os demais documentos referidos no subitem 10.2, o qual, por sua vez, diz respeito ao volume da garantia de proposta. Entende-se, portanto, que o contrato de intermediação deverá ser apresentado no Volume 1 Garantia da Proposta. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 57

Item do Edital: 11.1. A Proposta Econômica Escrita deverá obedecer ao modelo constante no Anexo 4 deste Edital, sendo apresentada na forma do subitem 8.1 deste Edital, dentro do Volume 2, e observará as condições a seguir;

Entende-se que a proposta econômica escrita dispensa o reconhecimento de firma, bastando que seja apresentada em sua via original. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 58

Item do Edital: 11.5. A Proposta Econômica Escrita deverá considerar as seguintes premissas: (...) VIII. O valor dos investimentos previstos no PER serão objeto de desconto proveniente dos benefícios fiscais do REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente, do momento da habilitação inicial no regime até o final do Prazo da Concessão;

Nos termos do item 11.5 VIII do Edital, a Proposta Econômica Escrita deverá considerar como premissa que “o valor dos investimentos previstos no PER serão objeto de desconto proveniente dos benefícios fiscais do REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente, do momento da habilitação inicial no regime até o final do Prazo da Concessão”. Dessa forma, estamos entendendo que, caso o benefício do REIDI não seja concedido à Concessionária, por motivos alheios ao seu escopo de atuação, a Concessionária fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. O entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Caberá aos Proponentes avaliar os prazos e procedimentos necessários para obtenção do benefício, devendo a futura Concessionária tomar as medidas necessárias para sua habilitação. A Concessionária somente fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro se decorrer de alteração da legislação ou da regulamentação, na forma da cláusula 19.2.5 do Contrato.

Questionamento 59

Item do Edital: 14.3. A Sessão Pública da Concorrência será conduzida pela B3, por conta e ordem da Comissão Especial de Licitação;

Normalmente, as licitações conduzidas pela B3 vêm acompanhadas de um Manual de Procedimentos específico da B3. Na presente concorrência, contudo, este documento não foi disponibilizado. Gostaríamos que se confirme que não haverá Manual de Procedimentos na presente concorrência e que o Edital já contempla todas as exigências da B3 relativas à apresentação de documentos e qualificação dos participantes credenciados.

Resposta da CEL: Não haverá Manual de Procedimentos, sendo todas as disposições necessárias à participação na licitação consignadas no Edital e seus Anexos.

Questionamento 60

Item do Edital: 15.3. A inabilitação da Proponente que tenha sido considerada vencedora implicará: 15.3.1. A fixação de multa equivalente ao valor da Garantia de Proposta e a execução integral da sua Garantia de Proposta;

Em observância os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5, LIV CF/88), contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88), legalidade (37, caput da CF/88), bem como das disposições da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99, art. 2º), estamos entendendo que a aplicação da multa prevista no item 15.3.1

apenas ocorrerá após regular procedimento administrativo, assegurado o direito e defesa da licitante, bem como a prática de comprovado ato fraudulento. Está correto o entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 61

Item do Edital: 16.4. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à SAD, por intermédio do presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade competente;

Entende-se que, no caso de encaminhamento do recurso à autoridade competente, o prazo para sua decisão será de 5 (cinco) dias úteis, em analogia ao prazo de reconsideração pela Comissão Especial de Licitação. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto.

Questionamento 62

Item do Edital: 17.4. A B3 emitirá boleto bancário em nome da Participante de Negociação representante da proponente, com vencimento em 15 (quinze) dias;

Estamos entendendo que a emissão do boleto pela B3, prevista no item 17.4, diz respeito à remuneração da B3 constante do item 17.3. "VI". Confirma o entendimento? Em caso positivo, para que o pagamento do mencionado boleto à B3 possa ocorrer de forma coordenada às demais exigências prévias à assinatura do contrato de concessão, estamos entendendo que a B3 deverá emitir o boleto antes do prazo de 60 dias de que a Adjudicatária dispõe para apresentar a documentação prévia à assinatura do Contrato. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento. Após a publicação da adjudicação, a Adjudicatária deverá tomar todas as providências para o tempestivo cumprimento das obrigações prévias à assinatura do Contrato de Concessão, consignadas no item 17.3 do Edital.

Questionamento 63

Item do Edital: 17.9. Se a SPE ou qualquer de seus acionistas, regularmente convocados a assinar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua Proposta Econômica Escrita, recusarem-se a fazê-lo, a SEINFRA: (i) aplicará multa correspondente o valor integral da Garantia da proposta, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados; e (ii) executará, imediatamente, o total da Garantia da proposta apresentada pela proponente vencedora. 17.9.1. Sem prejuízo do disposto nos itens (i) e (ii) acima, a SPE ou qualquer de seus acionistas não ficarão isentos da obrigação de pagamento de (i) outras multas e (ii) indenização das perdas e danos da Administração Pública, caso o valor da Garantia da Proposta não seja suficiente para cumprimento de tais pagamentos. 17.10. Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela SEINFRA, dentro do prazo estabelecido,

acarretará à Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei;

Em observância os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5, LIV CF/88), contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88), legalidade (37, caput da CF/88), bem como das disposições da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99, art. 2º), estamos entendendo que a aplicação da multa e a execução de garantia previstas no item 17.9 e 17.10 do Contrato apenas ocorrerá após regular procedimento administrativo, assegurado o direito e defesa da licitante. Está correto o entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 64

Item do Edital: 17.14. A nulidade da Concorrência implica a Nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente;

Considerando que a Adjudicatária incorrerá em custos de mobilização ao assumir a Concessão, estamos entendendo que a hipótese de nulidade do Leilão sem obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, prevista no item 17.14, é constatada para os eventos anteriores à assinatura do contrato de Concessão. Após a assinatura, eventual declaração de nulidade sujeita o Poder Concedente às hipóteses de indenização previstas na Cláusula 32.2 do Contrato. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento. Nos termos do item 17.14 do Edital a nulidade da Concorrência implica a nulidade do Contrato e as hipóteses de indenização deverão observar o disposto na Cláusula 32.2 do Contrato.

Questionamento 65

Item do Edital: Anexo 4 Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita.

*Propomos, como Outorga Fixa a ser paga ao Poder Concedente, para exploração da Concessão objeto do presente certame licitatório conforme definido no Edital nº 001/2019, o valor de R\$ [**].*

Para fins de elaboração de sua proposta econômica, os licitantes Sugerimos que a redação seja alterada para retirar o termo “Outorga Fixa” e deixar apenas “Outorga”, evidenciando, assim, que o valor proposto contempla tanto a outorga fixa inicial quanto as outorgas fixas anuais.

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento. De fato, onde se lê: “Outorga fixa”, leia-se: “Outorga”. Portanto, no modelo de proposta econômica deve constar o valor da OUTORGA, que será distribuída em **outorga fixa inicial e outorgas fixas anuais** nos termos do Edital e Contrato.

Questionamento 66

Item do Edital: Anexo 5 (Documentos de Qualificação), Tabela I “Documentos relativos à regularidade jurídica: 1 Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da Proponente pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente.”;

Entende-se que, para fins de comprovação de regularidade jurídica, é suficiente a apresentação da última alteração/consolidação do Estatuto Social ou do Contrato Social da proponente pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Não há, portanto, necessidade de apresentação do ato constitutivo original. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento, desde que haja a consolidação do estatuto ou contrato social.

Questionamento 67

Item do Edital: Anexo 5 (Documentos de Qualificação) Tabela V “Documentos relativos à qualificação econômico-financeira” 2 Balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

Entendemos que, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão aceitos apenas balanço patrimonial devidamente publicados em Diário Oficial e jornal de grande circulação. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Deverá ser apresentado Balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Questionamento 68

Item do Edital: Anexo 5 (Documentos de Qualificação) Tabela VII “Documentos relativos à qualificação técnica 1 Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o Proponente ou o Profissional Qualificado, observado o disposto no item 12 abaixo, tenha realizado atividades de Administração, gestão e operação de rodovias”;

Entende-se que a experiência prévia de profissional qualificado pode ser comprovada por atestados emitidos em nome de empresas às quais o profissional qualificado se encontrava vinculado antes de se tornar empregado da Proponente, desde que o atestado indique expressamente o referido profissional como responsável técnico da empresa ou do consórcio. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 69

Item do Contrato: 4.3.1. A partir do início do 29.^o (vigésimo nono) ano da Concessão, contado a partir da Data da Assunção, a Concessionária não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da AGEPAN;

Estamos entendendo que a referência a “bens” na Cláusula 4.3.1 diz respeito a “Bens Reversíveis”, de modo que, quaisquer outros bens que não sejam “Bens Reversíveis”, ou seja, que não estejam vinculados à concessão poderão ser livremente alienados ou transferidos sem prévia e expressa autorização da AGEPAN. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento. A restrição da cláusula 4.3.1 do Contrato de Concessão engloba os bens reversíveis.

Questionamento 70

Item do Contrato: 5.1. A Concessionária deverá: [...] 5.1.3. Cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais e arcar com os custos delas decorrentes;

Apesar de a cláusula ter atribuído à Concessionária a obrigação de cumprir todas as condicionantes ambientais existentes, não foram fornecidos detalhes sobre as licenças ambientais existentes, tampouco sobre as condicionantes e obrigações já estabelecidas pelas autoridades ambientais. Tendo em vista a relevância desta obrigação para a elaboração das propostas pelas licitantes, solicitamos que sejam informadas, antes da “Data para Recebimento dos Volumes” e com antecedência mínima suficiente para análise pelas licitantes, quais as condicionantes ambientais já existentes no Sistema Rodoviário, acompanhada da documentação comprobatória pertinente que indique, principalmente, o status destas condicionantes e o cronograma de cumprimento. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O Item 2.5 do Edital é claro ao estabelecer que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão.

Questionamento 71

Item do Contrato: 7.1.2. A Concessionária considerou, na Proposta apresentada, o montante para desapropriação de R\$ 257.836,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), a ser reajustada anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio;

Estamos entendendo que o valor indicado na Cláusula 7.1.2 é o valor total, que deverá ser empregado pela Concessionária para realização de desapropriações e demais atos listados na Cláusula 7.1.1 do Contrato, considerando eventuais reajustes sem que a Concessionária tenha direito a reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referentes à desapropriação, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível indicada na cláusula 7.1.2, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes ou subutilizados, por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

Questionamento 72

Item do Contrato: 7.1.3. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referentes à desapropriação, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes ou subutilizados, por meio do Fluxo de Caixa Marginal;

Estamos entendendo que o “limite de verba disponível” indicado no item 7.1.3 corresponde ao volume de recursos remanescentes destinados à desapropriação, conforme previsto na subcláusula 7.1.2. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referentes à desapropriação, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível indicada na cláusula 7.1.2, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes ou subutilizados, por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

Questionamento 73

Item do Contrato: 7.2.1. A Concessionária é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do Sistema Rodoviário, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros;

Considerando a relevância do tema para fins de elaboração das propostas econômica, gostaríamos que sejam apresentadas informações a respeito da eventual existência de comunidades indígenas ou quilombolas ao longo do Sistema Rodoviário.

Resposta da CEL: O Item 2.5 do Edital é claro ao estabelecer que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão.

Sem prejuízo do disposto no item 2.5, no âmbito dos Estudos de Viabilidade, Caderno 2, Tomo II, é apresentada a análise realizada em relação às comunidades indígenas e quilombolas.

Por fim, esclarece-se que, nos termos da cláusula 19.2.12 a Concessionária não é responsável pelo risco relacionado à atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, por força da exigência de pesquisas arqueológicas, ou do atendimento à condicionantes relacionadas a áreas indígenas ou comunidades

quilombolas, bem como os custos relacionados ao atendimento destas exigências e condicionantes.

Questionamento 74

Item do Contrato: 7.2.2.2. O montante para desocupação previsto na deverá ser utilizado para a execução dos atos referidos na Subcláusula 7.2.1. em ocupações irregulares identificadas até a Data de Assunção, conforme plano de desocupação a ser apresentado pela Concessionária em até 30 (trinta) dias contados da Data de Assunção

Entende-se que o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do plano de desocupação não é suficiente, especialmente em razão da natureza complexa deste documento. Neste sentido, estamos entendendo que o prazo indicado poderá ser ampliado após entendimentos entre a Concessionária e o Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: O Plano de Desocupação poderá ser apresentado em até 06 (seis) meses contados da Data de Assunção. Desta forma, a cláusula 7.2.2.2 do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

“7.2.2.2. O montante para desocupação previsto na Subcláusula 7.2.2, deverá ser utilizado para a execução dos atos referidos na Subcláusula 7.2.1 em ocupações irregulares identificadas até a Data de Assunção, conforme plano de desocupação a ser apresentado pela Concessionária em até 6 (seis) meses contados da Data de Assunção.”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 75

Item do Contrato: 7.2.2.3. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na Subcláusula 7.2.2, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes ou subutilizados, por meio do Fluxo de Caixa Marginal;

Estamos entendendo que o “limite de verba disponível” indicado no item 7.2.2.3 corresponde ao volume de recursos remanescentes destinados a desocupações, conforme previsto na subcláusula 7.2.2. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na Subcláusula 7.2.2, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível prevista na cláusula 7.2.2, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes ou subutilizados, por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

Questionamento 76

Item do Contrato: 8.1.6. A Concessionária é integralmente responsável pela remoção de todas as interferências existentes no **Sistema Rodoviário**. 19.2.15. Custos decorrentes da necessidade de remoção e/ou recolocação de interferências existentes no Sistema Rodoviário, necessárias à execução das obras e serviços previstos no Contrato, junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura;

Em análise conjunta entre as disposições da Cláusula 8.1.6 e 19.2.15, é possível identificar um aparente conflito no conteúdo destes dispositivos. Contudo, estamos entendendo que, nos termos da Cláusula 8.1.6 a Concessionária é responsável pelos atos materiais para efetivar a remoção e/ou realocação das interferências existentes no Sistema Rodoviário, ao passo que, nos termos da Cláusula 19.2.15, os custos para remoção das mencionadas interferências serão suportados integralmente pelo Poder Concedente. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 77

Item do Contrato: 8.1.6. A **Concessionária** é integralmente responsável pela remoção de todas as interferências existentes **no Sistema Rodoviário**;

Estamos entendendo que as atividades de remoção de interferências não abrangem atos que se fundam em poder de polícia (exclusivos do Poder Concedente), ou seja, não será exigido da Concessionária a adoção de medidas imediatas ou unilaterais e autônomas voltadas à remoção/realocação de interferência. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: A cláusula 8.1.6 se refere a remoção de interferências, necessárias à execução das obras e serviços previstos no Contrato, junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura (Cláusula 19.2.15 do Contrato).

Questionamento 78

Item do Contrato: 10.7. A **Garantia de Execução do Contrato** também poderá ser executada sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela AGEPAN, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

Em observância os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5, LIV CF/88), contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88), legalidade (37, caput da CF/88), bem como das disposições da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99, art. 2º), estamos entendendo que a execução de garantia prevista na Subcláusula 10.7 apenas ocorrerá após regular procedimento administrativo, assegurado o direito e defesa da concessionária. Está correto este entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 79

Item do Contrato: 10.8. Sempre que a AGEPAN utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato;

Considerando as práticas de mercado, estamos entendendo que o prazo de 10 (dez) dia úteis para reposição da garantia de execução prevista na Cláusula 10.8 mostra-se exíguo. Neste sentido, estamos entendendo que o prazo indicado poderá ser prorrogado, mediante requerimento da Concessionária conferindo, assim, prazo razoável para os trâmites junto à seguradora. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O prazo para reposição da garantia de execução poderá, a exclusivo critério da AGEPAN, ser prorrogado mediante justificativa.

Questionamento 80

Item do Contrato: 12.1.1. Dar conhecimento imediato à AGEPAN de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;

Estamos entendendo que, para fins de aplicação da Cláusula 12.1.1, o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido para comunicação de fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da concessão à AGEPAN, se inicia no momento em que a concessionária tem conhecimento do referido fato, independentemente do momento em que este evento ocorreu. Está correto entendimento?

Resposta da CEL: O prazo indicado na cláusula 12.1.1 é contado a partir da constatação do fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão.

Questionamento 81

Item do Contrato: 13.4.2. A violação, pela Concessionária, de preceito legal, contratual ou de portaria da AGEPAN implicará na lavratura do devido auto de infração. 13.4.3. Caso a Concessionária não cumpra determinações da AGEPAN no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da Concessionária;

Em observância os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5, LIV CF/88), contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88), legalidade (37, caput da CF/88), bem como das disposições da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99, art. 2º), estamos entendendo que as disposições da Subcláusula 13.4.2 e 13.4.3 observarão regular procedimento administrativo, assegurado o direito e defesa da concessionária. Está correto o entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. De acordo com a cláusula 13.3 do Contrato as determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível, oportunidade na qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, entretanto, da presunção de legalidade, exigibilidade e auto executoriedade dos atos administrativos.

Questionamento 82

Item do Contrato: 14.1. Verba destinada à Polícia Militar Rodoviária. 14.1.1. A Concessionária deverá disponibilizar verba mensal destinada à Polícia Militar Rodoviária – PMRv, ao longo de todo o Prazo da Concessão. 14.1.1.1 O valor da verba mensal da Polícia Militar Rodoviária – PMRv corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

Considerando que a transferência de recursos à Polícia Militar Rodoviária prevista na Subcláusula 14.1. e seguintes não encontra amparo normativo, especialmente considerando as limitações legais à criação de tributos, taxas, contribuições, preços públicos e subvenções, estamos entendendo que o pagamento da verba em questão deve ser excluído das disposições contratuais ou que seja indicado fundamento legal para destinação dessa verba. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Cumpre ressaltar que as verbas previstas nas cláusulas 13 e 14 do Contrato de Concessão são de natureza contratual, não se caracterizando como tributo. Além disto, foram incluídas nos estudos de viabilidade que subsidiaram a presente concessão e guardam relação direta com o objeto da concessão. Registra-se que a previsão de tais verbas é amplamente utilizada no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais e outros programas de concessão rodoviária estadual.

Questionamento 83

Item do Contrato: 14.2. Encargo voltado ao custeio de administração e de manutenção da Unidade Central de Parceria Público - Privada (UCPPP). 14.2.1. A Concessionária deverá pagar encargo mensal voltado ao custeio de administração e de manutenção da Unidade Central de Parceria Público - Privada (UCPPP), ao longo de todo o Prazo da Concessão. 14.2.1.1. O valor do encargo corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

Fazemos referência à transferência de recursos à Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP) prevista na Subcláusula 14.2. Apesar do conteúdo do inciso II do art. 18 da Lei estadual nº 4.303/2012, entende-se que a transferência destes recursos não guarda relação com custeio de atividade conexa ao projeto contratado, bem como, não está relacionado a qualquer influência direta aos serviços públicos prestados ou à modicidade tarifária. Neste sentido, entende-se que a concessionária pode ser questionada por autoridades de controle sobre a realização destas transferências. Portanto, estamos entendendo que o pagamento da verba em questão deve ser excluído das disposições contratuais. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Cumpre ressaltar que a verba prevista na Cláusula 14 do Contrato de Concessão é de natureza contratual. Destaca-se que a UCPPP, na qualidade de órgão de gestão central das Parcerias Estaduais, desempenha papel indispensável na gestão e bom desenvolvimento da Concessão, o que justifica a destinação de verba específica. Além disto, a verba foi incluída nos estudos de viabilidade que subsidiaram a presente concessão e guardam relação direta com o objeto da concessão.

Questionamento 84

Item do Contrato: 13.9. Verba destinada à AGEPAN: (...) 13.9.1.2. A verba será devida pela Concessionária a partir da data de assinatura do Contrato. 14.1 Verba destinada à Polícia Militar Rodoviária. (...) 14.1.1.2. A verba será devida pela Concessionária a partir da data de assinatura do Contrato. 14.2. Encargo voltado ao custeio de administração e de manutenção da Unidade Central de Parceria Público - Privada (UCPPP). (...) 14.2.1.2. O encargo será devido pela Concessionária a partir da data de assinatura do Contrato;

Considerando que as atividades da Concessionária em relação ao Sistema Rodoviário se iniciam apenas na Data da Assunção do Contrato, que é posterior à data da assinatura do Contrato, estamos entendendo que o pagamento das verbas das cláusulas 13.9, 14.1 e 14.2, caso previstas no Contrato, devem ocorrer a partir da Data de Assunção do Contrato. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto.

Questionamento 85

Item do Contrato: 16.1.2.5. Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficarão isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 13.103/15;

Considerando que as disposições do art. 17 da Lei Federal nº13.103/15 devem ser objeto de regulamentação por cada ente federado, o que ainda não ocorreu. Considerando que a legislação estadual, bem como as disposições do Edital, Contrato e Anexos não possuem indicação concreta de como a Concessionária irá realizar a fiscalização dos veículos de transporte de carga que circularem vazios para verificação dos seus eixos suspensos. Considerando que, para fins da aplicação da mencionada isenção sobre os eixos suspensos, mostra-se necessário estruturação de medidas eficazes de fiscalização de veículos e que, atualmente, ainda se mostram incipientes, estamos entendendo que a isenção mencionada na subcláusula 16.1.2.5 apenas será aplicável quando a matéria: (i) for regulada em âmbito estadual, no Estado do Mato Grosso do Sul; (ii) forem previstos e implementados instrumentos eficazes de fiscalização e controle dos veículos de transporte de cargas, para fins de apuração adequada dos eixos que se mantiverem suspensos. Confirma o entendimento? Caso contrário, entendemos que poderão ser considerados vazios todos os veículos que circularem com os eixos suspensos, conforme § 2º do artigo 1º do decreto 8.433 de 16/04/2015. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. De acordo com o item 3.4.6.1 do PER caberá a Concessionária implantar sistema de detecção de eixos suspensos dos veículos de carga nas praças de pedágio para fins de apuração do montante da tarifa de

pedágio. Destaca-se que os Estudos de Viabilidade da concessão foram elaborados considerando o impacto da isenção de tarifa prevista na Lei Federal n.º 13.103/15, cabendo aos licitantes, nos termos do item 11.5 do Edital, considerar os reflexos da isenção da cobrança de pedágio sobre eixos suspensos de veículos de transporte de cargas que circularão vazios no Sistema Rodoviário, para fins de formulação de sua Proposta Econômica.

Questionamento 86

Item do Contrato: 16.1.2.11. O valor da Tarifa Básica de Pedágio é de R\$ [•] ([•]), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas Subcláusulas 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.6;

A despeito de o valor da Tarifa Básica de Pedágio já constar das definições do contrato, esta cláusula manteve a redação em aberto. Neste sentido, para evitar prejuízos à interpretação da minuta de contrato, estamos entendendo que, para fins da Cláusula 16.1.2.11 o valor da Tarifa Básica de Pedágio é de R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas Subcláusulas 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.6. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: No âmbito da licitação, o contrato é apresentado na forma de minuta, sendo que, no momento de sua formalização, a cláusula 16.1.2.11 será preenchida com o valor da tarifa básica de pedágio correspondente a R\$ 8,72 (oito Reais e setenta e dois centavos).

Questionamento 87

Item do Contrato: 17.5. Parcela da receita advinda da Receita Extraordinária será revertida à modicidade tarifária, anualmente, no momento da revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, mediante análise pela AGEPAN dos resultados das Receitas Extraordinárias, nos termos deste Contrato e da regulamentação vigente;

A despeito de o Contrato prever o compartilhamento das receitas extraordinárias entre Concessionária e Poder Concedente, o instrumento não estipulou qual será o percentual deste compartilhamento. Esta informação, porém, é essencial para que as proponentes elaborem as suas propostas econômicas, além de ser necessária para garantir previsibilidade e segurança na relação entre as partes. Solicitamos, portanto, que seja incluída no contrato previsão expressa do percentual de compartilhamento das receitas extraordinárias.

Resposta da CEL: A parcela da Receita Extraordinária que será revertida à modicidade tarifária será definida pela AGEPAN, caso a caso, quando da análise da proposta de exploração de Receitas Extraordinárias apresentada pela Concessionária, na forma da Cláusula 17 do Contrato.

Questionamento 88

Item do Contrato: 18.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital ensejará a aplicação das penalidades previstas no Anexo 5 do presente Contrato;

Em observância os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5, LIV CF/88), contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88), legalidade (37, caput da CF/88), bem como das disposições da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99, art. 2º), estamos entendendo que a as disposições da Subcláusula 18.1 e Anexo 5 observarão regular procedimento administrativo, assegurado o direito e defesa da concessionária. Está correto o entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 89

Item do Contrato: 19.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente: (...) 19.2.6. Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de Tarifa de Pedágio, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;

Considerando o conteúdo da Subcláusula 19.2.6, estamos entendendo que também é risco do Poder Concedente a implantação novos modais de transportes, distintos do modal rodoviário, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas, porém que causem impacto na arrecadação tarifária. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: A Concessionária não será responsável pelo risco de implantação de novos modais de transportes que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas, com comprovada repercussão na demanda da rodovia. Desta forma, a cláusula 19.2 do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com o acréscimo da subcláusula 19.2.18, com a seguinte redação:

“19.2.18. Implantação de novos modais de transportes, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas, com comprovado impacto na demanda da rodovia. ”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 90

Item do Contrato: 19.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente: (...) 19.2.10. Vícios ocultos do Sistema Rodoviário e dos Bens Reversíveis, vinculados à manutenção e operação, transferidos à Concessionária na Data de Assunção;

Pela redação da cláusula 19.2.10, estamos entendendo que o Poder Concedente é responsável por todo e qualquer vício oculto do Sistema Rodoviário. O entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. A Concessionária é responsável pelos riscos relacionados à vícios ocultos dos Bens Reversíveis por ela adquiridos após a Data de Assunção, arrendados ou locados para operações e manutenção do Sistema Rodoviário ao longo do Prazo da Concessão. Por sua vez, o Poder Concedente é responsável pelos riscos relacionados à vícios ocultos do Sistema Rodoviário e dos Bens Reversíveis, vinculados à manutenção e operação, transferidos à Concessionária na Data de Assunção.

Questionamento 91

Item do Contrato: 19.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente: (...) 19.2.13. Custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na Subcláusula 7.1.2; 19.2.14. Custos com desocupações identificadas até a Data de Assunção nos valores que excederem o montante indicado na Subcláusula 7.2.2;

Estamos entendendo que caso a Concessionária incorra em custos superiores aos indicados nas subcláusula 7.1.2 e 7.2.2 do Contrato, para realização de desapropriações e desocupações, respectivamente, haverá reequilíbrio do Contrato em favor da Concessionária. O entendimento está correto?

Resposta da CEL: A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referentes à desapropriação e desocupação, até o limite das verbas disponíveis indicadas nas cláusulas 7.1.2 e 7.2.2, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes ou subutilizados, por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

Questionamento 92

Item do Contrato: 24.2. A Concessionária deverá encaminhar à AGEPAN, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Assunção, os instrumentos jurídicos que assegurem a capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e no PER, incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao contrato de concessão;

Comprovar a disponibilidade de recursos para todas as obras e serviços fixados no contrato é impraticável no mercado de crédito pelas condições atuais dos

financiamentos. Dessa forma, estamos entendendo que a comprovação de disponibilidade deve contar com um prazo específico para etapa da obra e principais obras para o projeto, não sendo necessário comprovar que há disponibilidade de recursos para todas as obras e serviços previstos para os 30 anos da concessão. O entendimento está correto?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O prazo para apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem a capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e no PER será de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis por até dois períodos de 180 (cento e oitenta) dias. Desta forma, a cláusula 24.2 do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

“24.2. A Concessionária deverá encaminhar à AGEPAN, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Assunção, os instrumentos jurídicos que assegurem a capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e no PER, incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao contrato de concessão.

24.2.1. O prazo de que trata a Subcláusula 24.2 poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 180 (cento e oitenta) dias cada, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas:

24.2.1.1. Que a estruturação esteja sendo entabulada com a(s) instituição(ões) financeira(s) visando a obtenção do financiamento para as obrigações assumidas decorrentes do contrato de concessão; e/ou,

24.2.1.2. O andamento da(s) estruturação(ões) para o levantamento de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao contrato de concessão.”

Destaca-se que a alteração promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 93

Item do Contrato: 29.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato;

Em observância os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5, LIV CF/88), contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88), legalidade (37, caput da CF/88), bem como das disposições da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99, art. 2º), estamos entendendo que a as disposições da Subcláusula 29.4 observarão regular procedimento administrativo, assegurado o direito e defesa da concessionária. Está correto o entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 94

Item do Contrato: 35.1.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa às obrigações constantes no PER será constituído pelas Partes um Comitê Técnico de Governança, que será composto por: a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Concedente; b) 1 (um) representante indicado pela Concessionária; c) 1 (um) representante do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicas – SEGOV;

Entendemos que o Comitê terá efeito prático nulo para resolução de controvérsias, pois obrigatoriamente haverá de ter unanimidade entre os participantes, trazendo apenas custo para a Concessionária. Solicitamos a exclusão desta cláusula do Contrato. Considerando que o Comitê Técnico de Governança é composto por dois representantes do Poder Público (um representante do Poder Concedente e outro do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE) há uma tendência de desequilíbrio em suas deliberações em favor do Poder Concedente. Neste sentido, de forma a conferir maior independência a este órgão, recomenda-se que o Comitê seja composto por: a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Concedente; b) 1 (um) representante indicado pela Concessionária; c) 1 (um) representante eleito pelos representantes do Poder Concedente e Concessionária. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O Comitê constitui mecanismo de solução amigável de controvérsias, prévio à Arbitragem, que propicia o diálogo entre as partes para a busca de soluções relativas a questões técnicas e econômico-financeiras. A presença de um membro do EPE tem o objetivo de trazer para o diálogo um membro que possui conhecimento sobre o contrato, não ensejando qualquer desequilíbrio capaz de inviabilizar seu funcionamento.

Questionamento 95

Item do Contrato: 35.1.6. O Comitê Técnico de Governança terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tenha recebido as alegações apresentadas pela Parte reclamada (se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pelo Comitê Técnico de Governança), para discutir a divergência e, se for o caso, emitir o parecer com as respectivas deliberações;

Considerando a necessidade em estabelecer rito efetivo e eficiente à atuação do Comitê Técnico de Governança, estamos entendendo que o prazo para deliberação das alegações que lhe forem submetidas, previsto na subcláusula 35.1.6, será de 30 (trinta) dias. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto.

Questionamento 96

Item do Contrato: Sem correspondência;

Considerando a necessidade de estabelecer rito efetivo e eficiente à atuação do Comitê Técnico de Governança, estamos entendendo que, na hipótese de o Comitê Técnico de Governança permanecer silente com relação a submissão de controvérsia por período superior há 45 dias, sem pronunciamento definitivo, poderão as Partes, a seu critério, requerer a instalação da arbitragem. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O Comitê Técnico de Governança terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tenha recebido as alegações apresentadas pela Parte reclamada (se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pelo Comitê Técnico de Governança), para discutir a divergência e, se for o caso, emitir o parecer com as respectivas deliberações. Findo tal prazo, as Partes, a seu critério, poderão requerer a instalação da arbitragem.

Questionamento 97

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.1.6. Escopo de Recuperação Estrutural “3. Regularização de todos os acessos e eliminação das ocupações irregulares, incluindo notificação dos responsáveis pelos acessos e ocupações não autorizadas para regularizar sua situação”;

Entende-se que esta obrigação se insere no escopo da Cláusula 7.2.2 da Minuta de Contrato, de modo que, se os custos com as desocupações forem superiores ao valor indicado nesta Cláusula, a Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: O montante para desocupação previsto na Subcláusula 7.2.2, deverá ser utilizado para a execução dos atos referidos na Subcláusula 7.2.1 em ocupações irregulares identificadas até a Data de Assunção, conforme a Subcláusula 7.2.2.2 do Contrato. A Concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na Subcláusula 7.2.2, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível prevista na cláusula 7.2.2, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes ou subutilizados, por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

Questionamento 98

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.1.8. Sistemas elétricos e de iluminação “4. O consumo de energia elétrica dos sistemas elétricos e de iluminação é de responsabilidade das municipalidades, do estado ou da união, conforme for o caso, exceto o consumo de energia das instalações operacionais e seus entornos, que serão de responsabilidade da Concessionária”;

Este item sugere que a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e de iluminação, bem como seus respectivos custos, é do Poder Concedente, exceto no que diz respeito às instalações operacionais. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: Sim. Está correto o entendimento.

Questionamento 99

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.1.8 Sistemas Elétricos e de Iluminação 2. Complementação dos sistemas de iluminação, que estejam sob responsabilidade da UNIÃO, SEINFRA ou AGESUL, existentes, mantendo-se suas características originais, de maneira a atender plenamente às necessidades de cada local, nos principais acessos, dispositivos de interseção, retornos, passagens subterrâneas, trechos urbanos, locais de travessia de pedestres e passarelas;

Entendemos que "complementação", abrange a obrigatoriedade da concessionária em instalar sistemas de iluminação citados, quando estes efetivamente já existirem, mas que por algum motivo não apresentarem eficiência e/ou tiverem seus postes e/ou luminárias subtraídos por quaisquer causas. Está certo nosso entendimento? Se não, favor esclarecer o que será avaliado como atendimento a obrigatoriedade de "complementação".

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. A Concessionária deverá cumprir a todas as exigências detalhadas no item 3.1.8 do PER.

Questionamento 100

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.1.8 Sistemas Elétricos e de Iluminação 2. Complementação dos sistemas de iluminação, que estejam sob responsabilidade da UNIÃO, SEINFRA ou AGESUL, existentes, mantendo-se suas características originais, de maneira a atender plenamente às necessidades de cada local, nos principais acessos, dispositivos de interseção, retornos, passagens subterrâneas, trechos urbanos, locais de travessia de pedestres e passarelas;

Como serão identificadas as responsabilidades de tais sistemas atualmente por cada um dos entes mencionados? No Termo de Arrolamento serão inclusos todos os responsáveis, ou existirão termos de arrolamento diferentes para cada órgão?

Resposta da CEL: No Termo de Arrolamento e transferência de bens serão detalhados os bens que serão transferidos à gestão da Concessionária.

Questionamento 101

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.3.9 Sistemas Elétricos e de Iluminação;

Não identificamos os parâmetros de desempenho para o item em questão. Favor informar quais os parâmetros de desempenho para esse quesito?

Resposta da CEL: Os itens 3.1.8 e 3.3.9 do PER tratam, entre outros temas, dos parâmetros de desempenho dos Sistemas Elétricos e de Iluminação.

Questionamento 102

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.2 Centro de Controle Operacional;

Entendemos que neste item, a referência a informações de condições meteorológicas poderá ser coletada através de sites públicos que forneçam este tipo de serviço, está correto nosso entendimento? Em caso negativo, esclarecer de que forma estas informações deverão ser coletadas.

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 103

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4 Sistemas de Controle de Tráfego;

Para medir os parâmetros de desempenho dos que integram o sistema de controle de tráfego (PMV fixos e móveis, sensoriamento de pista, detectores de altura, fiscalizadores de velocidade, CFTV, entre outros) não mencionam possíveis ocorrências de força maior, tais como: falta de energia, vandalismo na rede do concessionário da energia ou tensão inferior ou superior que são de responsabilidade da concessionária de energia elétrica. Nestas situações estamos entendendo que os índices de interrupções de funcionamento serão expurgados do cálculo de disponibilidade do nível de serviço? Confirma entendimento? Adicionalmente, poderiam esclarecer se temos algum processo específico para tratativa junto ao Poder Concedente em razão de eventos desta natureza?

Resposta da CEL: Os casos em que não houver ação imputável à Concessionária serão expurgados da apuração do parâmetro de desempenho, à luz da matriz de risco prevista na cláusula 19 do Contrato de Concessão.

Questionamento 104

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4 Sistemas de Controle de Tráfego;

Sobre o parâmetro em questão, entendemos que o cálculo de nível de serviço será realizado para disponibilidade de cada Sistema e não pela soma de indisponibilidade de cada equipamento que faz parte do sistema. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, qual a fórmula para cálculo?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O indicador será aferido com base na indisponibilidade dos equipamentos de cada sistema, observando-se o princípio da razoabilidade.

Questionamento 105

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.1 Painéis de Mensagens Variáveis Fixos;

No item 3.4.1.1 do PER é mencionado que "Deverão ser implantados, no mínimo, 06 (seis) unidades de PMVs fixos.". Porém, no apêndice D, possui 08 entroncamentos. Favor informar qual a quantidade correta.

Resposta da CEL: Deverão ser implantados, no mínimo, 06 (seis) unidades de PMVs fixos.

Questionamento 106

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.1 Painéis de Mensagens Variáveis Fixos;

Entendemos que a estrutura a que se refere este parágrafo engloba apenas a parte mecânica (caixas, suportes, etc.) do equipamento PMV e não o sistema de pórtico, está correto este entendimento? Se não, esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Segundo o item 3.4.4.1 "Os painéis deverão ser instalados em estruturas de pórticos ou outras estruturas similares de sustentação de sinalização aérea, localizados a distância regulamentar da linha do bordo do acostamento." Assim a instalação dos pórticos é responsabilidade da Concessionária.

Questionamento 107

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.1 Painéis de Mensagens Variáveis Fixos 3.4.4.2 Painéis de Mensagens Variáveis Móveis. 3.4.4.3 Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista. 3.4.4.4 Sistema de Detecção de Altura. 3.4.4.5 Sistema de Controle de Velocidade;

Entendemos que para esse cálculo dos custos relacionados a estas atividades, serão expurgados da somatória de cada equipamento, eventos como casos fortuitos, força maior, bem como as obras ou manutenções preventivas. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, quais casos serão expurgados?

Resposta da CEL: Os casos em que não houver ação imputável a Concessionária serão expurgados da apuração do parâmetro de desempenho.

Questionamento 108

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.3 Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista;

Entendemos que a classificação dos veículos poderá ser feita através de classes de comprimento e não por contagem de eixos, está correto este entendimento? Se não, confirmar se precisarão ser detectados os eixos por veículo.

Resposta da CEL: Os equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista devem utilizar tecnologia que possibilite, ao final, a classificação dos veículos por número de eixos.

Questionamento 109

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.3 Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista;

Para o sistema de análise de tráfego, considerando-se a constante evolução dos sistemas de ITS e disponibilidade de novos sistemas de detecção e sensoriamento de pista. Estamos entendendo que poderá ser considerado a utilização de sistemas de classificação que utilizem sensores não intrusivos ao invés dos convencionais sistemas de laço e piezoelétrico. O entendimento está correto?

Resposta da CEL: Desde que o escopo seja atendido de forma satisfatória, não há restrição quanto a utilização de tecnologias.

Questionamento 110

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.5 Sistema de Controle de Velocidade;

Entendemos que deverão ser disponibilizadas somente as imagens de veículos infratores, está correto nosso entendimento? Se não, e se forem de todos os veículos passantes, qual o formato de disponibilização pretendido pela agencia?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Segundo o escopo do item 3.4.4.5: “Os serviços a serem realizados compreendem... (vi) – disponibilização à fiscalização da AGEPAN e PMRv de todas as imagens captadas e dados processados”. Assim, deverão ser disponibilizadas todas as imagens captadas e não somente as imagens de veículos infratores.

Questionamento 111

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.5 Sistema de Controle de Velocidade;

Entendemos que a quantificação dos equipamentos se dará pelo sentido em que o equipamento de registro de velocidade está instalado, ou seja, se no mesmo KM tivermos 1 câmera por sentido e 1 único computador, caracteriza-se 2 equipamentos, está correto nosso entendimento? Se não, favor esclarecer como deverá ser feita esta quantificação.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Os equipamentos instalados devem possibilitar o controle de velocidade nos dois sentidos em cada ponto de instalação, assim será computado apenas como 01 (um) equipamento a instalação de 02 (duas) câmeras, uma por sentido, podendo ser controladas por um único computador.

Questionamento 112

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.5 Sistema de Controle de Velocidade;

Estamos entendendo que o concessionário não será responsável pela postagem (envio e custos) das notificações / multas aos usuários. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 113

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.5 Sistema de Controle de Velocidade;

Estamos entendendo que por mídias digitais, pode ser considerado disponibilização dos dados solicitados em nuvem ou disponibilizado em aplicação dentro do próprio software de controle de velocidade. O entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 114

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.6 Sistema de Inspeção de Tráfego;

Estamos entendendo que com o quantitativo mínimo informado o cumprimento do parâmetro é impraticável, tendo em vista as paradas para troca de turno e paradas para almoço. Pedimos revisão na velocidade média, intervalo de tempo, ou número de viaturas mínimas para atendimento ao parâmetro.

Resposta da CEL: Conforme item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, para fins de elaboração de suas Propostas Econômicas Escritas.

Chamamos a atenção que o parâmetro estabelecido no PER se refere à “velocidade média”, podendo esta velocidade ser ultrapassada em alguns momentos, possibilitando o atendimento ao parâmetro estipulado.

Questionamento 115

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.4.7 Sistema de Circuito Fechado de Televisão das Rodovias – CFTV;

Verifica-se no PER que o número de horas indisponível para o sistema de CFTV é idêntico ao de outros equipamentos com quantidade bastante inferior a este, solicitamos esclarecer se está correta esta quantidade de horas e/ou se houve erro de digitação. Entendemos que a quantidade de horas informada é incompatível com as necessidades básicas de manutenção do sistema, e que atividades de manutenção preventiva podem ser afetadas. Considerando a quantidade mínima estabelecida neste PER versus

a quantidade de horas de indisponibilidade, solicitamos esclarecer quais eventos serão passíveis de expurgo para efeito do cálculo de indisponibilidade?

Resposta da CEL: Os casos em que não houver ação imputável à Concessionária serão expurgados da apuração do parâmetro de desempenho.

Questionamento 116

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.5.3 Atendimento a Incidentes;

Estamos entendendo que a única obrigação da concessionária será o recolhimento e a apreensão de animais até a chegada da equipe da PMRv, sendo responsabilidade da PMRv sua destinação. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O item que trata do Atendimento a Incidentes prevê atividades para o Caminhão Guindauto e para o Caminhão Pipa. Com relação à atividade de apreensão de animais, a Concessionária é responsável pelo recolhimento, transporte e guarda, em local adequado, dos animais capturados, até que o Poder Concedente possa dar a destinação final aos animais.

Questionamento 117

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.7 Sistema de Comunicação;

Considerando que os prazos de implantação e/ou reforma de equipamentos e edificações são bem inferiores ao da implantação da fibra ótica (15 anos), entendemos que a concessionária tem livre escolha para aplicação de tecnologia de comunicação compatível com as necessidades de cada equipamento e/ou edificação, não se limitando apenas a tecnologias baseadas em fibra ótica. Está correto este entendimento? Se não, esclarecer qual meio de comunicação deverá ser adotado previamente a existência da fibra ótica.

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento, desde que atenda os parâmetros técnicos do item 3.4.7 do PER.

Questionamento 118

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.7.1 Parâmetros Técnicos dos demais Elementos do Sistema de Comunicação;

Não identificamos os parâmetros de desempenho para o item em questão. Favor informar quais os parâmetros de desempenho para esse quesito?

Resposta da CEL: Os parâmetros de desempenho para o Sistema de Comunicação estão estabelecidos no item 3.4.7 do PER.

Questionamento 119

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.8 Sistema de Pesagem;

Estamos entendendo que a recuperação, reforma e adaptação dos eventuais postos de pesagem fixa existentes será limitada a 04 (quatro), quantitativo definido no apêndice B. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. “Deverão ser instalados, no mínimo, 04 (quatro) “postos” de pesagem móvel, 02 (dois) em cada sentido, em pontos estratégicos das rodovias, que deverão ser operados por 01 (um) equipamento completo de pesagem móvel e sua respectiva equipe de operação.” Não há postos de pesagem fixa a serem recuperados.

Questionamento 120

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.9 Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial;

Estamos entendendo que os parâmetros técnicos exigidos no PER, o modelo e dimensionamento da estrutura de vigilância patrimonial a ser implantado ficará a critério da concessionária. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento, observados os parâmetros técnicos e de desempenho previstos no item 3.4.9 do PER.

Questionamento 121

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 3.4.10. Sistema de Apoio à Fiscalização;

No item 3.4.10 Sistema de Apoio à Fiscalização pede-se, implantação de Posto para a Fiscalização da AGEPAN com prazo final de implantação até o final do 9º mês da concessão e na tabela de prazos do item 3.1.7 Edificações e Instalações Operacionais menciona a construção de Posto de Fiscalização para a AGEPAN até o 12º mês de concessão. Dessa forma solicitamos esclarecimento sobre qual prazo deve ser considerado, o 9º mês da concessão ou o 12º mês para implantação do posto de fiscalização.

Resposta da CEL: O Posto de Fiscalização para a AGEPAN deverá ser implantado até o 12º mês. Desta forma, o item 3.4.10 do PER passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

“3.4.10. Implantação do Posto de Fiscalização – até o final do 12º mês da Concessão”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 122

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: “7.10 Procedimentos para devolução do sistema - Decorrido o período de observação de 06 (seis) meses, contados do Termo de Recebimento Provisório, e não havendo necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário;

Entende-se que, caso haja necessidade de realização de reparos ao fim do período de observação de 06 meses, o Poder Concedente definirá novo prazo para solução de pendências e realização dos reparos, sem a aplicação de quaisquer penalidades. Este entendimento está correto?

Resposta da CEL: A avaliação quanto à necessidade de aplicação ou não de penalidades será aferida pela AGEPAN, no âmbito de sua atuação fiscalizadora, por ocasião da reversão dos bens, observado, em quaisquer casos, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Questionamento 123

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 8.4 Apêndice D – Croquis dos limites da concessão.

Na página 127, consta a imagem do início da concessão como sendo a divisa entre os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O trecho entre o Km 0+000(divisa dentre Mato Grosso do Sul com Mato Grosso) e Km 17+900 está indicado no diagrama unifilar como sendo trecho da MS-306. Em vistoria a campo, observou-se que este trecho corresponde à rodovia BR-359 e o início da MS-306 ocorre na rotatória do Km 17+900 desta rodovia. Reforçamos o argumento informando que em campo foram verificadas placas informando que este trecho (Km 0+000 e Km 17+900) está sob jurisdição do DNIT. Neste sentido, solicitamos esclarecer: (i) o início correto do trecho; (ii) a confirmação da extensão total do lote; (iii) a localização das futuras praças de pedágio e (iv) a real localização de todas as obrigações do PER em relação ao seu posicionamento.

Resposta da CEL: De acordo com o Sistema Rodoviário Estadual – SRE/MS de 2018 o segmento da rodovia BR-359, incluída no projeto, é considerada coincidente com a rodovia MS-306, assim os dados apresentados na Tabela 1 do PER, devem ser adotados para definições como, início do trecho, extensão do lote, localização das praças de pedágio, Obrigações (Apêndice A) e outros dados relativos à rodovia. A extensão total do lote é de 219,500km que corresponde à somatória dos segmentos, coincidentes ou não.

Questionamento 124

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Apêndice G – PER – Fibra Ótica – Item 8.7.4.2.1;

Está especificado que a Concessionária deverá implantar 1 cabo de 36 fibras e usar cabo 4 fibras para abordagem, porém no detalhe do cabo de abordagem está descrito 02FO-DDG, que significa cabo de 2 fibras. Entendemos que o cabo para abordagem deverá ser de no mínimo 2 vias, correto? Caso negativo, favor especificar o cabo de abordagem.

Resposta da CEL: Houve um erro material na especificação constante do PER. Desta forma, o item 8.7.4.2.1 do Anexo 2 (PER) do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

8.7.4.2.1. Cabos de fibra óptica

“... O cabo óptico principal deverá atender às especificações da ABNT e ser do tipo CFOA SM-36FO-DDG, ou similar, revestido em acrilato para instalação direta em dutos. O cabo óptico de abordagem de alguns pontos de derivação deverá atender às especificações da ABNT e ser do tipo Cabo Drop 04FO-DDG, o similar, revestido em acrilato para instalação direta em dutos. ...”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 125

Item do Edital: 11.2 da Tabela VII do Anexo 5 do Edital (Proponente Individual – Qualificação Técnica) pág. 47 – Documentos de qualificação

O Item 2 impõe que seja apresentado atestado “que comprova que o Proponente tenha realizado empreendimento de grande porte em infraestrutura, no qual tenha sido necessário ativo de infraestrutura, de valor mínimo do ativo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Nosso entendimento é que a exigência contida no edital diz respeito à execução de obra no valor indicado no referido item, sem a necessidade de que ela esteja vinculada a um contrato de concessão (comum ou PPP). É correto este entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O atestado deve comprovar que que o Proponente tenha realizado empreendimento de grande porte em infraestrutura, utilizando capital próprio e/ou de terceiros para implantação de um ativo de infraestrutura. O ativo de infraestrutura deve apresentar valor equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). As demais condições de apresentação do atestado em questão, como as áreas de infraestrutura e outros detalhes são indicados nos itens 13 a 17 do Anexo 5 do Edital. Não é necessário que o ativo esteja vinculado a um contrato de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada.

Questionamento 126

Item do Edital: 14 do Anexo 5 do Edital (Proponente Individual – Qualificação Técnica) pág. 47/48.

O Edital prevê a possibilidade de utilização dos atestados relativos a contratos executados em consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas Controladas, Controladoras, Coligadas ou entidade sob controle comum da Proponente.

Nosso entendimento é de que a comprovação nesses casos exige a apresentação dos atestados de empresas Controladas, Controladoras ou Coligadas somada aos documentos societários que comprovam a relação entre as empresas (controle ou

coligação) sem a necessidade que a empresa Controlada, Controladora ou Coligada seja a Proponente. É correto este entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, caso a comprovação seja realizada por meio dos atestados emitidos em nome de pessoa jurídica, indicada nos itens 1 e 2, da Tabela VII, do Anexo V do Edital, as Proponentes que desejarem utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas Controladas, Controladoras, Coligada, ou entidade sob controle comum da Proponente, devem apresentar os respectivos atestados acompanhados dos documentos comprobatórios de sua participação no consórcio, na sociedade de propósito específico ou das empresas Controladas, Controladoras, Coligada ou entidade sob controle comum da Proponente, detentoras da experiência anterior aludida.

Questionamento 127

Item do Contrato: 16.1.2.7 (Tarifa de Pedágio) da Minuta do Contrato de Concessão – Parte VII do Edital

A minuta do contrato prevê que deverá ser considerado o desconto mínimo de 5% (cinco por cento) no Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI). O desconto apresentado foi considerado no modelo econômico disponibilizado para os licitantes? Seus efeitos estão projetados no fluxo de caixa apresentado?

Resposta da CEL: Sim. Esclarece-se, contudo, que conforme prevê o item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, para fins de elaboração de suas Propostas Econômicas Escritas.

Questionamento 128

Item do Edital: Item 1 do Anexo 5

Em caso de participação em consórcio, a Carta de Apresentação (anexo 6), deve ser apresentada pelo Consórcio por meio da empresa líder ou por cada uma das consorciadas.

Resposta da CEL: Em caso de participação em consórcio, a Carta de Apresentação (Anexo 6 do Edital) deve ser apresentada pelo Consórcio por meio da empresa líder.

Questionamento 129

Caderno 2 – Produto 01 – Estudos de Tráfego Item 6.3 – Identificação das rotas de fuga.

Os acessos contemplados no referido item são regularizados? Em caso positivo, solicitamos a disponibilização dos termos de autorização de acesso, bem como a

identificação exata do marco quilométrico. Se referidos acessos ainda não estiverem regularizados, gentileza informar quais providências estão sendo adotadas pela AGESUL neste aspecto.

Resposta da CEL: Conforme o item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, para fins de elaboração de suas Propostas Econômicas Escritas.

Sem prejuízo do disposto nos itens 2.4 e 2.5 do Edital, esclarecemos que:

- (i) Os acessos em questão não se encontram regularizados;
- (ii) A regularização dos acessos será realizada pela Concessionária nas condições previstas no PER e com base nas normas técnicas que disciplinam o assunto, em especial, o Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais do DNIT, ou outros normativos que venham a ser editados pela AGEPAN;
- (iii) O Poder Concedente poderá ser acionado em suas diversas instâncias para colaborar no processo de fechamento de acessos irregulares que causem impactos à Concessão, quando necessário o exercício do Poder de Polícia.

Questionamento 130

Item do Contrato: 19.2.6. Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de Tarifa de Pedágio, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas; Caderno 2 – Produto 01 – Estudos de Tráfego Item 6.3 – Identificação das rotas de fuga, penúltimo parágrafo: Ao longo da rodovia praticamente não existem estradas vicinais que possam ser usadas para desviar das praças de pedágio. No entanto, as lavouras lindeiras à rodovia possuem diversas vias de serviço que tem o potencial de serem usadas como rotas de fuga caso não existam ou sejam implantados bloqueios;

Considerando a informação do Edital e Estudo de Tráfego, segundo os quais há vias com potencial de tornarem-se rota de fuga caso não existam ou sejam implantados bloqueios, estamos entendendo que, em relação à gestão das rotas e caminhos alternativos existentes ou previstos até o momento da assinatura do contrato de concessão, é competência da concessionária avaliar tecnicamente, conforme o caso, o fechamento ou bloqueio dos acessos irregulares e rotas alternativas que acarretem em redução da receita tarifária e solicitar o fechamento ao Poder Concedente, que é competente para tanto. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: Conforme o item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições,

exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, para fins de elaboração de suas Propostas Econômicas Escritas.

Sem prejuízo do disposto nos itens 2.4 e 2.5 do Edital, esclarecemos que:

- (i) A regularização dos acessos será realizada pela Concessionária nas condições previstas no PER e com base nas normas técnicas que disciplinam o assunto, em especial, o Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais do DNIT, ou outros normativos que venham a ser editados pela AGEPAN;
- (ii) A proposta de localização das praças de pedágio constantes do PER foi indicada tomando por base os estudos de demanda, buscando mitigar os riscos de fuga;
- (iii) O Poder Concedente poderá ser acionado em suas diversas instâncias para colaborar no processo de fechamento de acessos irregulares que causem impactos à Concessão, quando necessário o exercício do Poder de Polícia.

Questionamento 131

Item do Contrato: 19.2.6. Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de Tarifa de Pedágio, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas; Caderno 2 – Produto 01 – Estudos de Tráfego Item 6.3 – Identificação das rotas de fuga.;

Estamos entendendo que, para as rotas e caminhos alternativos existentes ou previstos até o momento da assinatura do contrato de concessão, caberá ao Poder Concedente apoiar a Concessionária na adoção de medidas necessárias ao fechamento destas rotas alternativas, especialmente no que diz respeito às ações que são próprias ao Poder Público e/ou oriundas de seu poder de polícia, sob pena de ser devido reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Esclarecemos que:

- (i) A regularização dos acessos será realizada pela Concessionária nas condições previstas no PER e com base nas normas técnicas que disciplinam o assunto, em especial, o Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais do DNIT, ou outros normativos que venham a ser editados pela AGEPAN;
- (ii) O Poder Concedente poderá ser acionado em suas diversas instâncias para colaborar no processo de fechamento de acessos irregulares que causem impactos à Concessão, quando necessário o exercício do Poder de Polícia.

Eventual intervenção do Poder Concedente no âmbito do exercício do Poder de Polícia que lhe é típico será avaliada caso a caso, conforme as circunstâncias e evidências identificadas em relação a rota e/ou caminho alternativo em análise. Sem prejuízo, destaca-se que, nos termos da cláusula 19.2.6, a Concessionária não será responsável pelos riscos relacionados à implantação de novas rotas ou caminhos alternativos

rodoviários livres de pagamento de Tarifa de Pedágio, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas.

Questionamento 132

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Trabalho dos escopos Iniciais. 3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio (...) 13. Bloqueio de acessos não autorizados em que se configure situação de risco para os usuários das rodovias, com notificação de seus responsáveis;

Estamos entendendo que a Concessionária poderá efetuar bloqueio de acessos que possam originar rotas e caminhos alternativos (“rotas de fuga”) que alterem o volume de tráfego de veículos e, conseqüentemente, impactem na arrecadação de receita tarifária. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O item 3.1.6 estabelece que a Concessionária deverá realizar o bloqueio de acessos não autorizados em que se configure situação de risco para os usuários das rodovias, com notificação de seus responsáveis.

Questionamento 133

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Escopo da Recuperação Estrutural 3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio 3. Regularização de todos os acessos e eliminação das ocupações irregulares, incluindo notificação dos responsáveis pelos acessos e ocupações não autorizadas para regularizar sua situação. 4. Quando a regularização de acessos e ocupações particulares for possível, e desejada por seus responsáveis, os responsáveis deverão apresentar solicitação de projeto de acesso, com as alterações necessárias, cujas características técnicas serão indicadas pela Concessionária, devendo ainda ser submetidos à autorização do Poder Concedente;

Favor informar: (i) relação de acessos regulares e irregulares no Sistema Rodoviário; (ii) qual a norma técnica adotada pelo estado do Mato Grosso do Sul e (iii) caso não haja norma técnica específica, se a Concessionária poderá adotar as normas da ABNT e do DNIT no que diz respeito aos requisitos técnicos.

Resposta da CEL: Conforme o item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, para fins de elaboração de suas Propostas Econômicas Escritas.

Sem prejuízo do disposto nos itens 2.4 e 2.5 do Edital, esclarecemos que:

- (i) Os acessos em questão não se encontram regularizados;

- (ii) A regularização dos acessos será realizada pela Concessionária nas condições previstas no PER e com base nas normas técnicas que disciplinam o assunto, em especial, o Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais do DNIT, ou outros normativos que venham a ser editados pela AGEPAN;
- (iii) O Poder Concedente poderá ser acionado em suas diversas instâncias para colaborar no processo de fechamento de acessos irregulares que causem impactos à Concessão, quando necessário o exercício do Poder de Polícia.

Questionamento 134

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Escopo da Recuperação Estrutural 3.1.6 Canteiro Central e Faixa de Domínio 3. Regularização de todos os acessos e eliminação das ocupações irregulares, incluindo notificação dos responsáveis pelos acessos e ocupações não autorizadas para regularizar sua situação. 4. Quando a regularização de acessos e ocupações particulares for possível, e desejada por seus responsáveis, os responsáveis deverão apresentar solicitação de projeto de acesso, com as alterações necessárias, cujas características técnicas serão indicadas pela Concessionária, devendo ainda ser submetidos à autorização do Poder Concedente;

Estamos entendendo que a Concessionária terá discricionariedade nos processos de regularização de acessos irregulares, caso identifique que estes acessos que possam originar rotas e caminhos alternativos (“rotas de fuga”) que alterem o volume de tráfego de veículos e, conseqüentemente, impactem na arrecadação de receita tarifária. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Esclarecemos que:

- (i) A regularização dos acessos será realizada pela Concessionária nas condições previstas no PER e com base nas normas técnicas que disciplinam o assunto, em especial, o Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais do DNIT, ou outros normativos que venham a ser editados pela AGEPAN;
- (ii) A Concessionária deverá observar a legislação vigente que regula o tema em especial a Lei Estadual n.º 3.344/2006 e o Decreto Estadual n.º 12.526/2008;
- (iii) O Poder Concedente poderá ser acionado em suas diversas instâncias para colaborar no processo de fechamento de acessos irregulares que causem impactos à Concessão, quando necessário o exercício do Poder de Polícia.

Questionamento 135

Item do Contrato: 17.1. A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do Sistema Rodoviário pela Concessionária, bem como a exploração de Receitas Extraordinárias, são expressamente autorizadas pelo presente Contrato, devendo tais atividades ser previamente autorizadas pela AGEPAN. 3.1. Caderno 02 - Modelagem técnica: Estudos de engenharia, ambiental e social 3.1.2. Produto 02 - estudos de engenharia TOMO I - Cadastro Geral do Sistema Rodoviário 1.6. Faixa de domínio;

Estamos entendendo que a área correspondente à faixa de domínio é aquela corresponde à projeção lateral de 20,0m partindo do eixo central da rodovia, incluindo a respectiva projeção ao subsolo. Confirma entendimento?

Resposta da CEL: Considera-se faixa de domínio nos trechos de rodovias estaduais as faixas de 20 (vinte) metros de cada lado do eixo da rodovia e nos trechos de rodovias federais as faixas de 35 (trinta e cinco) metros de cada lado do eixo da rodovia.

Questionamento 136

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Item 3.2.6.5 “Projetos Os Projetos Básicos devem ser entregues à AGEPAN com antecedência suficiente para suas análises, levando se em conta suas complexidades, considerando sempre o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sendo que nenhuma obra poderá ser iniciada sem a obtenção da não objeção da AGEPAN para seus respectivos Projetos Básicos”;

Estamos entendendo que, segundo o item 3.2.6.5 do PER – Anexo 2, será necessário entregar os Projetos Básicos e Executivos relativos às praças de pedágio com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para que sejam realizadas suas análises. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: O prazo de aprovação dos Projetos Básicos é de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 6.2.2 do Contrato de Concessão. Desta forma, o item 3.2.6.5 do Anexo 2 (PER) do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

3.2.6.5. Projetos

“... Os Projetos Básicos devem ser entregues à AGEPAN com antecedência suficiente para suas análises, levando-se em conta suas complexidades, considerando sempre o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sendo que nenhuma obra poderá ser iniciada sem a obtenção da não objeção da AGEPAN para seus respectivos Projetos Básicos. ...”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 137

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Item 3.1.7 - Edificações e Instalações Operacionais;

Estamos entendendo que em razão do referido item 3.1.7 não fazer qualquer referência sobre as áreas mínimas das edificações a serem implantadas, tais áreas mínimas deverão ser estabelecidas de acordo com as normas vigentes. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O item 3.1.7 trata da frente de recuperação e manutenção. As especificações das edificações operacionais encontram-se no item 3.4 do PER, que trata da frente de serviços operacionais.

Questionamento 138

Estudos e projetos da concessão Item 1.6 do Caderno 2 –Tomo VI- Programação de investimentos, melhorias e ampliação de capacidade;

O diagrama unifilar exposto no item 1.6 do Caderno 2 –Tomo VI- Programação de investimentos, melhorias e ampliação de capacidade está sem legendas. Solicitamos, por favor, que sejam disponibilizadas as respectivas legendas para melhor análise de seu conteúdo.

Resposta da CEL: As legendas são apresentadas no Anexo 1 da presente Ata.

Questionamento 139

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Tabelas de Adequação e Melhorias da Travessia Urbana de Chapadão Sul (km 116,90 ao 121,40);

O PER apresenta 2 (duas) tabelas de implantação de vias laterais (marginais), acarretando em potencial informação conflitante. A 1ª Tabela (localizada na página 145 do PER) contempla os segmentos a) km 119,940 ao 121,500 crescente e b) km 118, 840 ao 121,100 decrescente, com extensão total de 3,82km.

A 2ª Tabela (localizada na página 149 do PER) contempla os segmentos a) km 119,940 ao 121,500 crescente, b) km 118, 840 ao 121,100 decrescente, c) km 62,502 ao 63 crescente e d) km 62,502 ao 63 decrescente, com extensão total de 4,82km. Considerando este aparente conflito de informações, solicitamos que se confirme qual das duas tabelas deve ser considerada para fins desta concorrência.

Resposta da CEL: Deverá ser considerada a Tabela constante na página 149 do PER contemplando os segmentos: a) km 119,940 ao 121,500 crescente, b) km 118, 840 ao 121,100 decrescente, c) km 62,502 ao 63 crescente e d) km 62,502 ao 63 decrescente, com extensão total de 4,82km, conforme também é reforçado no item 3.2.3 do PER.

Questionamento 140

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Tabelas de Adequação e Melhorias da Travessia Urbana de Chapadão Sul (km 116,90 ao 121,40);

Na tabela de “Implantação de Vias Laterais (Marginais)”, localizada na página 145 do PER, são apresentados dois segmentos de marginais, quais sejam: a) km 119,940 ao 121,500 crescente; e b) km 118, 840 ao 121,100 decrescente. No entanto, verificamos que já existem vias marginais nesses segmentos. Solicitamos, portanto, que se confirme se o segmento informado para implantação de vias marginais está correto.

Resposta da CEL: Sim, o segmento informado está correto. Já existem marginais na área urbana da cidade de Chapadão do Sul e estas serão prolongadas para reordenar o sistema viário local.

Questionamento 141

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Item 3.1.3 – Obras de Arte Especiais;

No escopo de trabalhos iniciais relativos às obras de artes especiais, entendemos que eventuais juntas recobertas existentes poderão ser tratadas quando da realização de inspeções especiais. Confirma o entendimento?

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. De acordo com o Item 6 do Escopo dos Trabalhos Iniciais, deverão ser realizados reparos e recuperação das juntas em todas as OAEs nesta fase.

Questionamento 142

Planilhas EVTEA: Planilha "CAPEX Ciclo 1_AAP";

Não identificamos nas planilhas as quantificações dos custos referentes à recuperação estrutural (recuperação em função de inspeções especiais, reforço do trem tipo, substituição de guarda corpo e guarda rodas, reparos em taludes de encontro, implantação de laje de aproximação e etc) e à manutenção das obras de arte especiais (troca de aparelho de apoio, recuperação de juntas). Solicitamos a disponibilização destas informações, para viabilizar a análise deste aspecto.

Resposta da CEL: Conforme item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão. Todos os investimentos e obrigações financeiras previstas no PER foram devidamente precificados considerando as melhores práticas e as referências oficiais de preço do SICRO e SINAP, sendo previamente submetidos à participação da sociedade por meio de audiência e consulta pública. A fase de esclarecimentos se presta a fornecer informações sobre os documentos editalícios, não se aplicando aos estudos de viabilidade da concessão.

Questionamento 143

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Item 4.2, página 102 (Relatórios de Monitoração) Estudos e projetos da concessão: Caderno 1 - Resumo Executivo, página 85;

Solicitamos que se confirme se a monitoração de Obras de Arte Especiais deverá atender a frequência "a cada 2 anos", conforme indicado na página 102 do PER, ou "anualmente" conforme indicado na página 85 do Caderno 1 dos Estudos e Projetos da concessão.

Resposta da CEL: Deverá ser atendida, no mínimo, a frequência prevista no PER.

Questionamento 144

Planilhas EVTEA: Planilha "CAPEX Ciclo 1_AAP" e Caderno 2, Tomo I – Cadastro Geral do Sistema Rodoviário;

Identificamos potencial conflito de informações entre a Planilha Excel "MC Conserva de Rotina_AAP" e Caderno 2, Tomo I – Cadastro Geral do Sistema Rodoviário. Neste sentido, solicitamos que se confirme se, no que diz respeito às reais dimensões das obras de arte especiais, devem ser considerados os valores apresentados na Planilha Excel "MC Conserva de Rotina_AAP" ou os valores constantes no documento de cadastro disponibilizado no Caderno 2, Tomo I – Cadastro Geral do Sistema Rodoviário.

Resposta da CEL: Conforme item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão. Todos os investimentos e obrigações financeiras previstas no PER foram devidamente precificados considerando as melhores práticas e as referências oficiais de preço do SICRO e SINAP, sendo previamente submetidos à participação da sociedade por meio de audiência e consulta pública. A fase de esclarecimentos se presta a fornecer informações sobre os documentos editalícios, não se aplicando aos estudos de viabilidade da concessão.

Questionamento 145

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Item 3.1.2: Sinalização e elementos de proteção e segurança;

O PER estabelece ao longo do item 3.1.2 uma série de exigências relativas à sinalização vertical, contudo o EVTE (arquivo CAPEX Ciclo 1_AAP) não prevê nenhum valor para sinalização vertical. Solicitamos que seja informado qual o valor de referência utilizado.

Resposta da CEL: Conforme item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão. Todos os investimentos e obrigações financeiras previstas no PER foram devidamente precificados considerando as melhores práticas e as referências oficiais de preço do SICRO e SINAP, sendo previamente submetidos à participação da sociedade por meio de audiência e consulta pública. A fase de esclarecimentos se presta a fornecer informações sobre os documentos editalícios, não se aplicando aos estudos de viabilidade da concessão.

Questionamento 146

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: Item 3.1.2: Sinalização e elementos de proteção e segurança;

O PER estabelece ao longo do item 3.1.2 uma série de exigências relativas a elementos de proteção e segurança para os trabalhos de recuperação, contudo o EVTE (arquivo CAPEX Ciclo 1_AAP), não prevê nenhum valor para esses dispositivos na fase dos trabalhos de recuperação. Solicitamos que seja informado qual o valor de referência utilizado

Resposta da CEL: Conforme item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão. Todos os investimentos e obrigações financeiras previstas no PER foram devidamente precificados considerando as melhores práticas e as referências oficiais de preço do SICRO e SINAP, sendo previamente submetidos à participação da sociedade por meio de audiência e consulta pública. A fase de esclarecimentos se presta a fornecer informações sobre os documentos editalícios, não se aplicando aos estudos de viabilidade da concessão.

Questionamento 147

Anexo 2 do Contrato – Programa de Exploração Rodoviária: 4.2. Relatórios de Monitoração;

O PER estabelece ao longo do item 4.2 uma série de exigências relativas aos relatórios de monitoração de terraplenos e estruturas de contenção, contudo o EVTEA (arquivo OPEX Ciclo 1_AAP), não prevê nenhum valor para esses relatórios. Solicitamos que seja informado qual o valor de referência utilizado.

Resposta da CEL: Conforme item 2.4 do Edital, os estudos do Poder Concedente são para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo. Já o Item 2.5 estabelece que os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, bem como pela análise direta das condições do Sistema Rodoviário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão. Todos os investimentos e obrigações financeiras previstas no PER foram devidamente precificados considerando as melhores práticas e as referências oficiais de preço do SICRO e SINAP, sendo previamente submetidos à participação da sociedade por meio de audiência e consulta pública. A fase de esclarecimentos se presta a fornecer informações sobre os documentos editalícios, não se aplicando aos estudos de viabilidade da concessão.

ANEXO 1

Salvamento Automático | Unifilar MS-306 R08.xlsx - Somente Leitura | Pesquisar | Jose Ricardo Vasconcelos

Arquivo | Página Inicial | Inserir | **Layout da Página** | Fórmulas | Dados | Revisão | Exibir | Ajuda | Acrobat

Temas | Cores | Fontes | Efeitos | Margens | Orientação | Tamanho | Área de Impressão | Quebras | Plano de Fundo | Títulos | Largura: 1 página | Altura: 1 página | Escala: 67% | Linhas de Grade | Títulos | Avançar | Recuar | Painel de Alinhamento | Agrupar | Girar

Coluna	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC
1	LEGENDA - SISTEMA EXISTENTE													EXISTENTE :						DRENAGEM :									
2														INTERSEÇÃO						TSC									
3	PASSAGEM DE GADO (OAC)													FIM TRECHO MONTANHOSO						TDC									
4	POSTO DE GASOLINA													INÍCIO TRECHO MONTANHOSO						TTC									
5	PG																			TSM									
6	PONTE SOBRE RIO																			TDM									
7	PASSIVO AMBIENTAL																			TTM									
8	PASSIVO SOCIAL																			TSA									
9	GALERIA (OAC)													PMRV						TDA									
10	FAIXA ADICIONAL													PGF						GSC									
11	PISTA DUPLICADA COM CANTEIRO CENTRAL													SAU						GDC									
12	MARGINAL													BUS															
13	VIADUTO - OBRA DE ARTE ESPECIAL													ACESSO															
14	RETORNO													SEDE															
15	PISTA DUPLICADA COM BARREIRA NEW JERSEY													BM															
16	DUPLICAÇÃO COM CANTEIRO CENTRAL													PASSIVO JÁ CORRIGIDO															
17	DEFENSA													PGF						POSTO PRE									
18	Saída d'água													SAU						BSO									
19	Meio-Fio													INTERSEÇÃO															
20	Readequação de Acostamento																												
21	Readequação de Trecho/ Via Marginal													SEDE E CCO															
22	ÁREA DE DESCANSO																												
23	Área de Descanso P/ Caminhoneiros																												
24	Taper de Aceleração e de Desaceleração																												

LEGENDA | MS 306 | Cronograma Acost. + Faixa Add. | 100%